

30/5/2021

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2011

Institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Iluminação Pública de Passarelas de Pedestres.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior tem por objetivo tornar as passarelas de pedestres mais seguras, estimulando sua utilização e evitando que os pedestres arrisquem suas vidas na travessia de vias de tráfego rápido e intenso.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior todas as passarelas de pedestres deverão contar com iluminação suficiente, de forma a não haver zonas escuras ou zonas de penumbra.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de Maio de 2011.

GILBERTO ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Uma das principais razões para o crescente número de mortes no trânsito de nossa cidade são os atropelamentos. Para solucionar esse problema, propomos um programa que institua uma iluminação respeitável nas passarelas de nosso Município, a fim de impedir que os pedestres atravessem a avenida de intenso fluxo, com medo de jogar com a sorte utilizando passarelas escuras, propícias ao crime, além de ajudar a difundir a ideia de que devemos usar as passarelas para a preservação da vida.

Concluindo, submetemos o presente projeto de Lei a elevada apreciação dessa Casa Legislativa, através dos Nobres Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GILBERTO ALVES

Vereador